

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Maio de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial da Covilhã, perante mim, Manuel Gonçalves Pereira, Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

DA
LUÍS SILVA CARVALHO, casado, natural da freguesia do Paul, deste concelho, e residente na vila do Fundão;

LEOPOLDO SOARES SANTOS, solteiro, maior, natural da mesma freguesia do Paul, onde reside;

FILIPPE SILVA BORGES, casado, também natural da dita freguesia do Paul, e residente nesta cidade da Covilhã;

ALFREDO GRAVATO MARQUES, casado, igualmente natural da referida freguesia do Paul, e residente nesta cidade da Covilhã,

JOSÉ GOUVEIA LOPES, casado, natural da mencionada freguesia do Paul, onde reside;

ANTÓNIO GERALDES ALVES, casado, também natural da dita freguesia do Paul, e ali residente;

LUÍS GOUVEIA BARATA, casado, igualmente natural da mesma freguesia do Paul, e residente nesta cidade da Covilhã;

ALÉRCIO GERALDES ALVES, casado, natural da dita freguesia do Paul, onde reside;

3
L. 1010 D. 6, fls 53 -
J.P.

ANTÓNIO DOS SANTOS CIPRIANO, casado, natural da aludida

freguesia do Paul, onde também reside;

ALFREDO GOUVEIA LOPES, casado, natural da referida freguesia do Paul, e residente na freguesia do Tortozendo, deste concelho, e

JOSÉ GEFALDES ALVES, casado, natural da dita freguesia do Paul, onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E DECLARARAM:

Que pela presente escritura constituem uma associação que se denominará "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PAULENSE", nos termos constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO:

A Associação Cultural e Desportiva Paulense tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, nomeadamente a manutenção e desenvolvimento da Banda Musical e Rancho Folclórico, tem a sua sede na freguesia do Paul, concelho da Covilhã, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO:

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO:

São órgãos da Associação Cultural e Desportiva Paulense,

4

a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO:

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta a setenta e nove, do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO QUINTO:

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO SEXTO:

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais; O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO SÉTIMO:

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da compe-

tência da Assembleia Geral.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea deles. *Assinado: e idem. Instrumentado Dt.*

Luis de Silva Carvalho

Rufino de Souza Lourenço

Luiz de Souza

Alfonso de Souza

João Loureiro

Antonio Geraldes Alves

Luiz Loureiro Bastos

Americo Geraldes Alves

Antonio de Souza Lourenço

Alfonso de Souza

João Loureiro

constam

assinado e idem

Conta registada sob o nº 221

any

NOTARIADO PORTUGUÊS

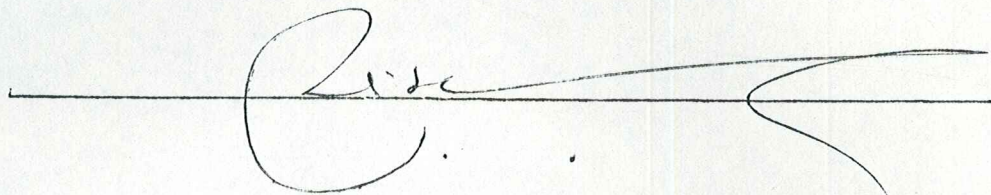
CARTÓRIO NOTARIAL DA COVILHÃ

Primeiro Cartório

CERTIFICO que a fotocópia, composta de cinco folhas, foi extraída da escritura de folhas cinquenta e dois versos a folhas cinquenta e quatro do livro de Escrituras Diversas número D-seis, do Cartório acima referido e está conforme o original, tem o valor de certidão.

COVILHÃ, nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL,

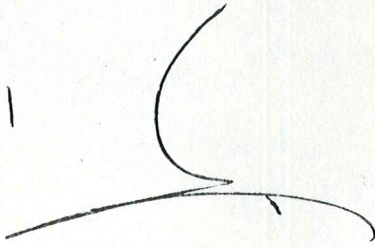


CONTA:-

| | | |
|--------------|----------------|------|
| Artº 17º 1º | 150 | \$00 |
| Artº 17º 2º | 250 | \$00 |
| Emolumentos | 400 | \$00 |
| Imp. de sêlo | 000 | \$00 |
| Total | 400 | \$00 |

São:- Quatrocentos
esetecentos

Conta registada sob o nº 261



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete de Estudos e Planeamento
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO
REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Assunto: **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

O cartão de identificação que junto se remete deve ser **renovado** antes de findo o prazo de validade nele indicado ou no momento em que houver alteração dos elementos dele constantes.

ATENÇÃO: CONFIRA A INFORMAÇÃO CONSTANTE DO CARTÃO, PEDINDO IMEDIATA RECTIFICAÇÃO DE QUALQUER ERRO.

A reclamação por erro destes serviços deve ser efectuada no prazo de **8 dias**. A correcção de erro que não seja da responsabilidade dos serviços mas sim de errada declaração no impresso do pedido de cartão é efectuada mediante novo pedido de actualização, no impresso próprio, acompanhado do pagamento de emolumentos e do cartão a corrigir.